

aos parceiros institucionais, organizações do sector social e privados;

l) Promover a articulação privilegiada com as comissões de protecção de crianças e jovens e assegurar o desenvolvimento de um efectivo trabalho em rede, envolvendo, ainda, as direcções regionais de Educação, as escolas, os centros distritais do ISS, I. P., os centros de emprego, e outras entidades públicas e privadas e do sector da economia social, na prossecução da missão e dos objectivos cometidos ao PIEC.

3 — Determinar que compete, ainda, ao PIEC, no âmbito do desenvolvimento dos PIEF, assegurar a respectiva coordenação, ao nível nacional, em estreita articulação com os serviços e organismos do Ministério da Educação, nos termos do disposto nos Despachos Conjuntos n.ºs 948/2003, de 26 de Setembro, e n.º 171/2006, de 10 de Fevereiro.

4 — Determinar que compete, ainda, ao PIEC, no âmbito da formação e investigação para a promoção e protecção dos direitos das crianças e dos jovens em risco de exclusão social:

a) Estabelecer acordos de cooperação institucional, com entidades públicas ou privadas, com vista ao desenvolvimento de estágios profissionais, de acções de formação contínua e de outros cursos em matéria de prevenção de crianças e jovens em perigo, destinados a docentes e outros profissionais titulares de habilitação académica de nível superior;

b) Promover a realização de estudos e de indicadores estatísticos e de avaliação qualitativa, directa e indirecta, em articulação com entidades públicas ou privadas, para efeitos de monitorização e avaliação da execução das medidas adoptadas no âmbito do PIEC;

c) Divulgar e disponibilizar a consulta, a todos os interessados, de estudos, bibliografias, trabalhos de investigação, relatórios e outros documentos de relevante interesse para a protecção de crianças e jovens em risco de exclusão social.

5 — Determinar que, no exercício das suas funções, o PIEC:

a) Propõe ao ISS, I. P., bem como à tutela as medidas julgadas necessárias para assegurar o seu bom funcionamento;

b) Pode solicitar aos serviços centrais e regionais da Administração Pública, em especial dos ministérios envolvidos, todas as informações necessárias à prossecução dos seus objectivos.

6 — Determinar que o PIEC apresenta, anualmente, ao ISS, I. P., e à tutela, um relatório sobre a execução das medidas adoptadas.

7 — Determinar que a estrutura de missão do PIEC é dirigida por um coordenador, a nomear por despacho do membro do Governo responsável pelas áreas do trabalho e da solidariedade social, ficando sob a sua coordenação as actividades desenvolvidas pelas equipas móveis multidisciplinares já criadas no âmbito do PETI, ou a criar.

8 — Determinar que o coordenador do PIEC é equiparado, para efeitos remuneratórios, a cargo de direcção superior do 1.º grau.

9 — Determinar que o coordenador do PIEC pode propor, nos termos da lei, a realização e a correspondente

adjudicação dos estudos e a aquisição de bens e serviços que se mostrem indispensáveis ao cumprimento da sua missão.

10 — Determinar que, no caso de comprovada insuficiência do recurso aos instrumentos de mobilidade, o coordenador pode, nos termos da lei, recrutar trabalhadores para celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, não podendo exceder o número de 34 trabalhadores.

11 — Determinar que o apoio técnico, administrativo e logístico ao funcionamento do PIEC é assegurado pelo ISS, I. P.

12 — Determinar que os encargos orçamentais decorrentes do disposto na presente resolução são suportados pelo orçamento do ISS, I. P.

13 — Determinar que o PIEC sucede na titularidade de todos os direitos e obrigações do PETI, sem necessidade de quaisquer formalidades, devendo todas as referências feitas, em lei ou em negócio jurídico, ao PETI entender-se feitas ao PIEC, a partir da entrada em vigor da presente resolução.

14 — Determinar que o pessoal vinculado por contrato de trabalho ao PETI pode transitar para o PIEC, em função das necessidades deste Programa, nos termos do artigo 16.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, aplicável por força do artigo 7.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, cessando funções até ao fim do mandato daquela estrutura de missão, previsto no número seguinte.

15 — Determinar que as verbas inscritas no orçamento do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., para o ano de 2009 relativas a apoio técnico, administrativo e logístico do PETI são transferidas para o ISS, I. P.

16 — Determinar que o mandato da estrutura de missão termina em 31 de Dezembro de 2012.

17 — Determinar a extinção do Conselho Nacional para a Prevenção e Eliminação da Exploração do Trabalho Infantil.

18 — Determinar que o prazo de vigência do PETI, fixado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2004, de 20 de Março, é prorrogado até 3 de Setembro de 2009.

19 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, determinar a revogação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2004, de 20 de Março.

20 — Determinar que a presente resolução do Conselho de Ministros entra em vigor no dia 4 de Setembro de 2009.

Presidência do Conselho de Ministros, 13 de Agosto de 2009. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Decreto-Lei n.º 208/2009

de 2 de Setembro

O Decreto-Lei n.º 213/2006, de 27 de Outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 164/2008, de 8 de Agosto, e 117/2009, de 18 de Maio, aprovou a estrutura orgânica do Ministério da Educação, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 11/2006, de 19 de Janeiro, 16/2006, de 26 de Janeiro, 135/2006, de 26 de Julho,

201/2006, de 27 de Outubro, 240/2007, de 21 de Junho, 44/2008, de 11 de Março, e 92/2009, de 16 de Abril, que procedeu à respectiva republicação.

Nos termos do referido diploma orgânico do Ministério da Educação (ME), foi atribuída como missão essencial ao Gabinete de Avaliação Educacional (GAVE) desempenhar, no âmbito da componente pedagógica e didáctica do sistema educativo, funções de planeamento, coordenação, elaboração, validação, aplicação e controlo de instrumentos de avaliação externa das aprendizagens.

Para tanto, constituem atribuições do GAVE planear o processo de elaboração e validação dos instrumentos de avaliação externa das aprendizagens, organizar, em colaboração com as escolas, através das direcções regionais da educação, os sistemas de informação necessários à produção dos instrumentos de avaliação externa das aprendizagens, colaborar com a Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular no processo de realização das provas de avaliação externa das aprendizagens, supervisionar a correcção das provas de avaliação externa das aprendizagens e, por último, participar em estudos e projectos internacionais relativos à avaliação das aprendizagens.

Neste particular e no que respeita a projectos internacionais, até 2006, o GAVE assumia exclusivamente a responsabilidade pelo estudo PISA-OCDE — Programme for International Student Assessment —, o que implicava a elaboração de relatórios nacionais, sem que, no entanto, houvesse o objectivo de explorar os resultados para uma melhor compreensão do nosso sistema educativo.

Em face da reformulação, operada pelo XVII Governo Constitucional, das políticas educativas e do recentramento dos objectivos últimos dessas políticas, em especial dos que visam a melhoria das condições de aprendizagem, quer no âmbito físico do apetrechamento das escolas, quer na previsão de actividades extracurriculares, numa maior exigência no desempenho dos docentes e na diversificação da oferta educativa — tudo em prol de uma melhoria do funcionamento do sistema educativo e da obtenção de uma desejada e sustentada melhoria dos resultados escolares —, a experiência mais recente evidenciou a necessidade de se reequacionar o tipo de intervenção do GAVE na prossecução das suas atribuições de âmbito internacional.

Assim, o reconhecimento da importância de proceder a análises comparativas das competências dos alunos portugueses com as dos seus colegas de outros países e, ainda, de elaborar e manter diagnósticos actualizados sobre as virtudes e insuficiências do nosso sistema educativo, tornou manifesto o imperativo de envolver o GAVE, de forma sistemática e sucessivamente mais alargada, em outros estudos internacionais e em grupos europeus ou ibero-americanos de análise, investigação e divulgação de métodos e técnicas de avaliação educacional.

Neste contexto, desde o início de 2007, foram empreendidos esforços no sentido de desenvolver, a partir de um pequeno número de especialistas, um núcleo orientado para a participação em projectos nacionais e internacionais, que permitisse, simultaneamente, alargar a competência do GAVE e projectá-lo internacionalmente, tendo sido concretizadas iniciativas de significativo sucesso e que incluem comunicações científicas de colaboradores do GAVE em conferências internacionais, a organização, em Portugal, de seminários de formação avançada com peritos da OCDE e a participação em

grupos de trabalho internacionais, devotados à avaliação educacional.

Relativamente aos vários projectos em curso ou em perspectiva e aos diversos grupos de estudos, e para além do PISA — Programme for International Student Assessment —, da OCDE, salientam-se o EILC — European Indicator of Linguistic Competences, projecto da Comissão Europeia dedicado à avaliação da proficiência linguística dos alunos dos países europeus, o GIP — Grupo Ibero-Americano do PISA, devotado à colaboração entre Portugal e Espanha e vários países da América Latina — incluindo o Brasil, no sentido de maximizar a utilização de recursos disponibilizados pelo PISA e pelo EvalGroup — Evaluation Group, no âmbito do European Network of Policy Makers for the Evaluation of Education Systems, destinado à permuta de experiências no domínio da avaliação educacional na Europa, para além de outros projectos internacionais de avaliação educacional em perspectiva, como o TIMSS — Trends in International Mathematics and Science Study, projecto cujo principal objectivo é o de avaliar conteúdos curriculares dos 4.º e 8.º anos de escolaridade em matemática e em ciências, e o PIRLS — Progress in International Reading Literacy Study.

Nos termos da actual estrutura orgânica do ME, o GAVE é dirigido por um director, coadjuvado por um director-adjunto, cargos de direcção superior de 1.º e 2.º graus, respectivamente.

Porém, as necessidades de especialização decorrentes da prossecução das atribuições de âmbito internacional do GAVE, na sua actual conformação, assim como o volume de trabalho inerente, impõem e justificam a previsão de um novo lugar de director-adjunto com a responsabilidade de coordenar a intervenção do serviço nas respectivas matérias, a bem do reforço da eficiência e eficácia do funcionamento global do mesmo.

Por outro lado, de acordo com o diploma orgânico do ME, a Inspeção-Geral da Educação (IGE) tem por missão assegurar o controlo, a auditoria e a fiscalização do funcionamento do sistema educativo no âmbito da educação pré-escolar, dos ensinos básico e secundário e da educação extra-escolar, bem como dos serviços e organismos do ME e, ainda, assegurar o serviço jurídico-contencioso decorrente da prossecução da sua missão.

Neste enquadramento, constituem atribuições da IGE, entre outras, assegurar a qualidade do sistema educativo no âmbito dos diversos níveis de ensino, até ao ensino secundário, e da educação extra-escolar, salvaguardando os interesses legítimos de todos os que o integram e dos respectivos utentes, apreciar a conformidade legal e regulamentar dos actos dos serviços e organismos do ME e avaliar o seu desempenho e gestão, através da realização de acções de inspecção e de auditoria, controlar a aplicação eficaz, eficiente e económica dos dinheiros públicos nos termos da lei, e, de acordo com os objectivos definidos pelo Governo, desenvolver a acção disciplinar em serviços e organismos do ME, quando tal competência lhe seja cometida, assim como exercer o controlo técnico sobre todos os serviços e organismos do ME.

Tendo a natureza de serviço central da administração directa do Estado, dotado de autonomia administrativa, a IGE é, actualmente, dirigida por um inspector-geral, coadjuvado por dois subinspectores-gerais, dispondo de cinco unidades orgânicas desconcentradas de âmbito regional ao nível II

da Nomenclatura de Unidades Territoriais (NUTS), cada uma dirigida por um delegado regional correspondente a cargo de direcção superior de 2.º grau.

A experiência colhida do funcionamento da IGE na sua actual estrutura orgânica tem revelado, dos pontos de vista da economia de meios e da racionalidade da afectação de recursos, por um lado, e, por outro, da adequada implementação e dinâmica do modelo de direcção, ser dispensável, sem prejuízo para a eficácia e eficiência do serviço, a coexistência de dois lugares de subinspector-geral em coadjuvação ao inspector-geral.

Neste pressuposto, afigura-se oportuno e conveniente reformular o órgão central de direcção da IGE, passando a prever-se que a IGE é dirigida por um inspector-geral, coadjuvado por um subinspector-geral.

Desta forma, reforça-se com o presente decreto-lei o acolhimento das soluções de organização contidas nos princípios e normas a que obedece a organização da administração directa do Estado, nos termos da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2006, de 25 de Outubro, e 105/2007, de 3 de Abril, que procedeu à respectiva republicação.

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

#### Artigo único

##### Alteração ao Decreto-Lei n.º 213/2006, de 27 de Outubro

Os artigos 10.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 213/2006, de 27 de Outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 164/2008, de 8 de Agosto, e 117/2009, de 18 de Maio, passam a ter a seguinte redacção:

#### «Artigo 10.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — A IGE é dirigida por um inspector-geral, coadjuvado por um subinspector-geral.

#### Artigo 15.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — O GAVE é dirigido por um director, coadjuvado por dois directores-adjuntos, cargos de direcção superior de 1.º e 2.º graus, respectivamente.»

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 9 de Julho de 2009. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Fernando Teixeira dos Santos* — *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

Promulgado em 21 de Agosto de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 24 de Agosto de 2009.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

## Decreto Regulamentar n.º 16/2009

de 2 de Setembro

O Decreto Regulamentar n.º 81-B/2007, de 31 de Julho, aprovou a nova estrutura orgânica da Inspeção-Geral da Educação (IGE), em conformidade com a missão e atribuições que lhe foram cometidas pela Lei Orgânica do Ministério da Educação, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 213/2006, de 27 de Outubro, e alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 164/2008, de 8 de Agosto, e 117/2009, de 18 de Maio, tendo a IGE sido concebida como o serviço central de controlo, auditoria e fiscalização do funcionamento do sistema educativo no âmbito da educação pré-escolar, dos ensinos básico e secundário e da educação extra-escolar, bem como dos serviços e organismos do Ministério da Educação.

Nos termos da terceira alteração à Lei Orgânica do Ministério da Educação, promovida pelo Decreto-Lei n.º 208/2009, de 2 de Setembro de 2009, a estrutura dirigente da IGE foi alterada, sendo composta por um inspector-geral, coadjuvado por um subinspector-geral.

O presente decreto regulamentar visa adaptar a orgânica da IGE àquela alteração.

Assim:

Nos termos da alínea c) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Alteração ao Decreto Regulamentar n.º 81-B/2007, de 31 de Julho

Os artigos 4.º, 5.º e 6.º do Decreto Regulamentar n.º 81-B/2007, de 31 de Julho, passam a ter a redacção seguinte:

#### «Artigo 4.º

[...]

- 1 — A IGE é dirigida por um inspector-geral, coadjuvado por um subinspector-geral.
- 2 — .....

#### Artigo 5.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — Ao subinspector-geral compete substituir o inspector-geral nas suas faltas e impedimentos e exercer as competências que lhe sejam por este delegadas ou subdelegadas.

#### Artigo 6.º

[...]

- 1 — O conselho de inspecção, abreviadamente designado por conselho, é constituído pelo inspector-geral, que preside, pelo subinspector-geral e pelos delegados regionais.
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....